



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 6.729 /2026

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, orientar e enfrentar práticas de violência cometidas por meio da internet, redes sociais, aplicativos e outras tecnologias digitais.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência digital contra a mulher toda conduta praticada por meios tecnológicos que cause dano moral, psicológico, social ou à imagem da vítima, incluindo, entre outras:

- I – divulgação não autorizada de imagens íntimas;
- II – criação ou disseminação de conteúdos falsos ou manipulados com o objetivo de constranger ou difamar;
- III – perseguição, assédio ou ameaças por meio digital;
- IV – chantagem ou extorsão com uso de conteúdos digitais;
- V – utilização de tecnologias para humilhação, intimidação ou exposição da vítima.

Artigo 3º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover campanhas de conscientização sobre violência digital;
- II – orientar a população sobre formas de prevenção e denúncia;
- III – apoiar ações educativas sobre segurança digital;
- IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino e sociedade civil para prevenção da violência digital;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

V – divulgar os canais de denúncia existentes.

Artigo 4º - As ações do Programa poderão incluir:

I – campanhas educativas em meios de comunicação;

II – palestras e atividades educativas em escolas e universidades;

III – produção e distribuição de materiais informativos;

IV – capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção à mulher.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – organizações da sociedade civil;

III – empresas de tecnologia;

IV – órgãos de segurança pública.

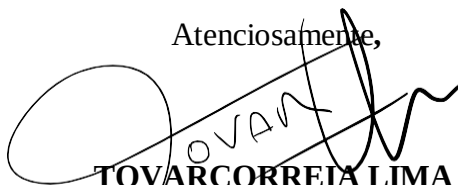
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de “Epitácio Pessoa”
Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Prevenção e Combate à Violência Digital contra a Mulher, voltado à conscientização da sociedade, à prevenção de práticas abusivas no ambiente virtual e ao fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres diante das novas formas de violência decorrentes do uso de tecnologias digitais.

O avanço acelerado das tecnologias da informação e da comunicação, aliado à ampla disseminação de redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas e outras plataformas digitais, trouxe inúmeros benefícios à sociedade. Contudo, também possibilitou o surgimento de novas formas de violência que se manifestam no ambiente virtual, frequentemente com impactos graves na vida das vítimas.

Entre essas práticas destacam-se a divulgação não autorizada de imagens íntimas, a criação e disseminação de conteúdos falsos ou manipulados com o objetivo de constranger ou difamar, a perseguição virtual, o assédio por meio de redes sociais, bem como a chantagem e a extorsão com uso de conteúdos digitais. Tais condutas, além de atentarem contra a honra, a dignidade e a privacidade das vítimas, podem provocar profundos danos psicológicos, sociais e profissionais.

Estudos e levantamentos recentes demonstram que mulheres estão entre as principais vítimas dessas práticas, especialmente em casos de exposição indevida de imagens íntimas, perseguição virtual e violência psicológica praticada por meio de plataformas digitais. Muitas dessas situações estão associadas a relações abusivas ou ao término de relacionamentos, configurando uma extensão da violência de gênero para o ambiente digital.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o poder público acompanhe a evolução das formas de violência e promova políticas públicas capazes de prevenir, orientar e enfrentar essas novas modalidades de agressão. A criação de um programa estadual voltado à prevenção e ao combate à violência digital representa importante instrumento de conscientização social, permitindo ampliar o acesso à informação, orientar potenciais vítimas e estimular a denúncia de práticas ilícitas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de “Epitácio Pessoa”

Gabinete do Deputado Tovar Correia Lima

A proposta possui caráter essencialmente educativo e preventivo, prevendo a realização de campanhas de conscientização, ações educativas em escolas e universidades, divulgação de canais de denúncia e incentivo à cooperação entre órgãos públicos, instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil. Dessa forma, busca-se fortalecer a rede de proteção à mulher e promover maior segurança no ambiente digital.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra fundamento no dever do Estado de coibir a violência no âmbito das relações familiares, previsto no art. 226, §8º, da Constituição Federal, bem como na competência comum dos entes federativos para promover políticas públicas de proteção à dignidade da pessoa humana e de enfrentamento à violência. Ademais, insere-se no âmbito das competências estaduais para instituir políticas públicas de caráter educativo, social e preventivo.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para a adaptação das políticas públicas de proteção às mulheres às novas realidades sociais e tecnológicas, reforçando o compromisso do Estado da Paraíba com a promoção da dignidade humana, da segurança e da igualdade de gênero.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

Atenciosamente,



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual-PSDB